

ALGUNS TABELIÃES DO ALGARVE DURANTE A IDADE MÉDIA *

por Maria Cristina de Almeida Cunha

1. O estudo do tabelionado português durante a Idade Média, não obstante a sua importância, tem carecido da atenção que efectivamente merece. Com efeito, e ao contrário do que se passa na vizinha Espanha, poucos trabalhos têm sido publicados sobre este importante tema, de candente actualidade, apesar da documentação dos nossos arquivos nacionais encerrar inúmeras informações que urge recolher e tratar.

Foi precisamente um estudo do Prof. Oliveira Marques intitulado *A população portuguesa nos fins do século XIII*¹, elaborado a partir do rol dos tabeliães, organizado com intuítos fiscais, que nos sugeriu esta pequena contribuição hoje aqui apresentada. O nosso objectivo é diferente, porque os documentos utilizados, além de serem de outro tipo, referem-se a épocas posteriores. Não se trata, por isso, de estudar a situação demográfica portuguesa em finais daquela centúria, mas apenas de dar a conhecer alguns tabeliães algarvios, já que no documento que serviu de base ao citado estudo não há qualquer alusão à sua existência em localidades desta região.

2. Como é sobejamente conhecido, o tabelionado foi introduzido em Portugal por D. Afonso II integrado num «plano de reformas jurídicas e administrativas» daquele monarca, já que a rápida difusão de tabeliães por todo o reino «não parece poder explicar-se senão como

* Trabalho apresentado nas III JORNADAS DE HISTÓRIA DO ALGARVE E ANADALUZIA, realizadas em Loulé, em Novembro de 1987.

¹ MARQUES, A. H. de Oliveira — *A População portuguesa nos fins do século XIII*, in *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, Col. Documenta, Ed. Vega, Lisboa, 1980, pp.51-91.

obra planeada e imposta pelo poder central régio»². No entanto, não podemos deixar de ter em consideração que é somente a partir do reinado de D. Afonso III que temos documentação que nos permita falar de uma certa organização oficial do tabelionato³. Cada vez mais, os tabeliães se tornam elementos indispensáveis na feitura de contratos, já que eram eles quem davam «a esses actos a natureza de escritos autênticos»⁴, o que lhes conferia uma posição importante no seio da sociedade medieval. Josepa Cortès, relativamente a Valência, chama a atenção para o facto de, «sendo elementos alfabetizados numa sociedade iletrada, em que o saber é um instrumento de mobilidade e promoção social, o seu prestígio chegar por vezes a superar o dos mercadores, artesãos e outros artifices»⁵. Em Portugal tudo nos leva a crer que a situação seria idêntica, tanto mais que são abundantes as referências a abusos por parte dos tabeliães, suscitando problemas que os concelhos procuravam resolver junto dos monarcas quando estes reuniam as Cortes. Com efeito, são numerosos os agravos apresentados contra estes oficiais, que eram acusados, entre outras faltas, de exigirem salários a que não tinham direito, de acumularem outros empregos e, o que era mais grave, de escreverem falsidades nos documentos que lavravam⁶. Não são, por este motivo, de estranhar diversas medidas tomadas pelos monarcas portugueses no sentido de disciplinar o exercício das funções notariais, chegando D. Dinis a estabelecer as pensões que os tabeliães deveriam pagar ao rei⁷ e a fixar os emolumentos a cobrar pelas escrituras lavradas⁸. Por sua vez, D. Duarte promulgou o regimento dos ofícios dos tabeliães do reino⁹ e D. Afonso V determinou a forma como estes deveriam «ler» no cumprimento das suas funções¹⁰.

² NUNES, E. Borges — *Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães*, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, vol. IV, Guimarães, 1981, p. 25-26.

³ BARROS, H. da Gama — *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.^a ed. dir. por T. de Sousa Soares, tomo VIII, Lisboa, Liv. Sá da Costa Editora, 1950, pp. 374.

⁴ BARROS, H. da Gama — *o.c.*, tomo VIII, pág. 368.

⁵ CORTES, J. — *Formularium Diversorum Instrumentorum — Un Formulari notrial Valencià del segle XV*, Sueca, En La Ribera del Xuquer, 1986, p. XIV.

⁶ BARROS, H. da Gama — *o.c.*, tomo VIII, pp. 467-84.

⁷ A.N.T.T., *Reis*, 1.2, fl. 73 e 73v e fl. 180-182.

⁸ BARROS, H. da Gama — *o.c.*, tomo VIII, p. 379, nota 1 (onde publica o documento segundo Maço 10 de *Forais Antigos*, n.º 7, fl. 69). Deve ser o mesmo que A.N.T.T., *Chanc. Dinis*, 1.3, fl. 14 v.

⁹ A.N.T.T., *Chanc. Duarte*, 1.2, fl. 26.

¹⁰ A.N.T.T., *Extras*, fl. 133.

A instituição de delegados era direito da Coroa, mas esta cedia-o frequentemente, integrando-o nas jurisdições que entregava. No entanto, desde D. Dinis, impunha-se aos tabeliães instituídos por autoridade senhorial, laica ou eclesiástica, a obrigatoriedade de prestarem juramento na chancelaria da Corte, sob pena de não poderem exercer o cargo¹¹. Esta exigência poderá corresponder à preocupação dos monarcas em reter este direito na Coroa¹², chegando D. Fernando a publicar, em 1375, uma lei que reservava formalmente ao rei a faculdade de nomear tabeliães, revogando quaisquer doações ou privilégios nesse sentido concedidos pelos seus antecessores, com excepção dos Infantes e Condes, do Almirante e Alferes mor, do Prior do Mosteiro de Alcobaça e dos Mestres das Ordens Militares, mas obrigando os oficiais por eles escolhidos a apresentarem-se na Corte, onde receberiam carta de autorização régia para o exercício de tais funções¹³.

Se relativamente às Ordens de Cristo¹⁴, Santiago¹⁵ e Hospital¹⁶ temos indicações que nos permitam pensar que os tabeliães das terras dos seus senhorios eram por elas nomeados, até agora não encontrámos qualquer documento comprovativo de que o mesmo se passava com a Ordem de Avis. Com efeito, e apesar de haver indícios da existência de um «scriptorium» dentro do próprio convento¹⁷, a maior parte dos documentos existentes no Cartório desta Ordem são da responsabilidade dos tabeliães régios locais. Esta situação repete-se, aliás, em todas as Comendas já por nós estudadas¹⁸, o que nos permitiu, relativamente ao Algarve, detectar alguns destes oficiais, embora saibamos que, para além dos que seguidamente apresentamos, muitos outros haveria.

¹¹ BARROS, H. da Gama — *o.c.*, tomo VIII, p. 415.

¹² Assim, por exemplo, em 1366, Nov., 8 D. Pedro doa a Álvaro Peres de Castro os lugares de Unhão... mas reserva para si a jurisdição sobre o crime e o tabeliado (A.N.T.T., *Chanc. Pedro I*, fl. 126v; publicado em *Chancelarias portuguesas. D. Pedro I*, Lisboa, I.N.I.C., 1984, p. 545.

¹³ Vd. *Ordenações Afonsinas*, vol. II, pág. 63; BARROS, H. da Gama — *o.c.*, tomo VIII, p. 417.

¹⁴ BARROS, H. da Gama — *o.c.*, tomo VIII, p. 417, nota 1.

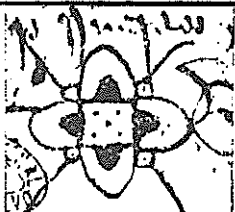

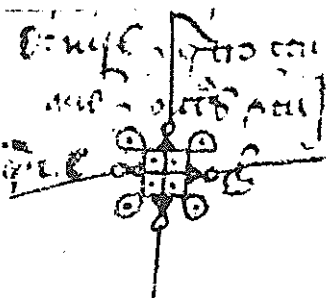
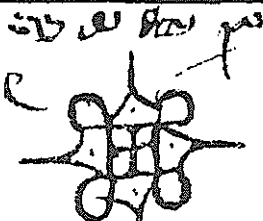
¹⁵ Idem. Também os tabeliães de Alcácer, Sezimbra e Palmela, pelo menos, eram apresentados pela Ordem de Santiago, por mercê de D. Fernando (A.N.T.T., *Chanc. Fernando*, 1.1, fl. 123v). Igualmente D. Afonso V permite que João Esteves seja o tabelião geral das terras dos Espatários (A.N.T.T., *Chanc. Afonso V*, 1.24, fl. 43v e 1. 38, fl. 21).


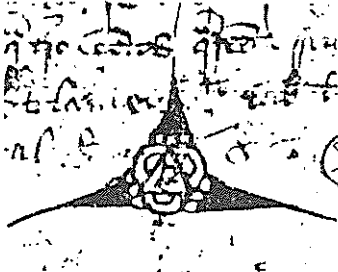
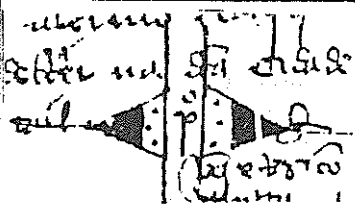
¹⁶ Estevão Anes era, por exemplo, o tabelião geral da Ordem de Malta (A.N.T.T., *Chanc. Afonso V*, 1.34, fl. 103v.).

¹⁷ Cfr. os documentos que são emanados do Convento e a existência de vários escrivães do Mestre.

¹⁸ Santarém, Oriz, Olivença e Albufeira.

3. Se o factó da Comenda de Albufeira da Ordem de Avis possuir bens em diferentes localidades nos dá a possibilidade de conhecer alguns tabeliães através dos actos por eles lavrados, ou de outros a cuja feitura estiveram presentes como testemunhas, o reduzido número de diplomas relativo a cada localidade não permite saber muito acerca de cada um. Assim, a partir do «arquivo» da referida Comenda, só nos foi possível identificar os seguintes tabeliães algarvios:

NOME / LOCALIDADE	DATAS		SINAL DO TABELIÃO
	1.ª Referência	Ult. Referência	
Vasco Martins tab. de ALBUFEIRA	1363, Jul., 20	1380, Out., 26	
João Lourenço tab. de ALBUFEIRA	1378, Out., 17	1405, Mai., 09	
João Lourenço o Moço tab. de ALBUFEIRA	1403, Abr., 07	1404, Mar., 16	
João Esteves tab. de ALBUFEIRA	1402, Ago., 16	1412, Abr., 07	

NOME / LOCALIDADE	DATAS		SINAL DO TABELIÃO
	1.ª Referência	Ult. Referência	
Afonso Vicente tab. de ALBUFEIRA	1405, Jan., 08	1410, Abr., 15	
Bartolomeu Vicente tab. de FARO	1408, Ago., 16	—	
João Afonso tab. de LOULÉ	1403, Nov., 26	1404, Fev., 05	—
Miguel Peres, dito Moreira tab. de SILVES	1299, Ago., 10	—	—
Domingos Martins tab. de SILVES	1299, Ago., 10	—	—
Pedro Martins tab. de SILVES	1405, Mai., 09	—	

Numa análise sumária deste quadro logo se destacam dois dos tabeliães aí indicados pelo significativo numero de anos decorridos entre a primeira e a última referência que deles temos, elevando-se a vinte e sete no caso de João Lourenço e a dezassete no de Vasco Martins. Em relação ao primeiro, será, no entanto, de anotar que a sua morte terá ocorrido antes de 1404, já que em Fevereiro desse ano, Catarina Pires, sua *viúva* é obrigada a comprar ou renunciar à compra das rendas das herdades que trazia aforadas¹⁹ impondo-se, por isso, reduzir um pouco o período indicado. Interessante também é o facto de os documentos posteriores a 1390 não apresentarem o seu sinal notarial, sobretudo se relacionarmos esta situação com o arrendamento dos direitos do Mestre de Avis em Albufeira e do processo de dívida em que se envolveu a partir de 1402²⁰, e que viria a culminar com a arrematação dos seus bens no valor de cerca de 80.000 libras²¹.

Por sua vez, Vasco Martins surge também como devedor à Ordem em cerca de 103 libras, mas, ao contrário do que se passa com o tabelião precedente, falta no cartório de Avis o processo litigioso ocasionado por esta dívida, impossibilitando-nos de conhecer a sua origem (embora tudo nos leve a crer que se tratou do não pagamento de algum arrendamento) e se chegou a ser saldada²².

O paralelismo desta duas situações pode, a nosso ver, apontar para a riqueza que, por vezes, estes oficiais possuíam, já que, para além dos honorários a que tinham direito pelo exercício do seu cargo, eles procuravam outras fontes de receita como por exemplo, a cobrança de direitos, que arrendariam aos seus legítimos titulares. Assim, os tabeliães algarvios, além de assinarem todos os actos simples ou importantes da vida quotidiana que necessitassem de autenticação, acumulavam outras funções, o que contribuiria para lhes aumentar o referido prestígio e para os inserir nos estratos superiores da sociedade local. Tal como acontecia em Valência (Espanha)²³, acreditamos que os notários algarvios se encontravam envolvidos no tráfego marítimo comercial da

¹⁹ 1404, Fev., 12 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 753 II).

²⁰ 1403, Abr., 18 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 794). Publicado por CUNHA, M. Cristina e PIMENTA, M. Cristina — *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis nos inícios do século XV: breve abordagem*, in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé, 1987, p. 318.

²¹ 1403, Abr., 19 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 779).

²² 1380, Out., 26 e 27 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 500).

²³ CORTES, J. — *o.c.*, p. XIII-XIV.

região, mas nada na documentação estudada (que, como acima indicámos, se trata apenas da pertencente à Ordem de Avis) nos sugere tal facto. Com efeito, só outro tipo de diplomas nos poderão esclarecer quanto a essa «faceta» dos tabeliães.

O facto de muitos tabeliães aparecerem nos contratos como uma das testemunhas surge, a nossos olhos, passível de ser interpretado de duas maneiras: por um lado, a sua presença trazia prestígio ao acto que se realizava; por outro, porque sendo letrados, protegeriam as partes de possíveis falsidades que o redactor dos diplomas pudessem nele incluir (acusação que, já o dissemos, lhes era feita com relativa frequência). Fosse como fosse, eles tornam-se pouco a pouco personagens indispensáveis à sociedade medieval que, cada vez mais, recorre à escrita: assim se entende que os tabeliães procurassem manter o ofício nas suas famílias, quer através da sucessão de pais para filhos, quer através de políticas matrimoniais²⁴. Nos documentos agora analisados, não temos indicações que nos permitam falar deste segundo aspecto, mas relativamente ao primeiro temos um exemplo na pessoa de João Lourenço e de João Lourenço, o Moço, seu filho que, apesar de insuficiente para dele tirarmos conclusões, pelo menos abre perspectivas nesse sentido.

5. De tudo o que fica dito, pouco ou nada se pode concluir. A documentação era manifestamente escassa para dela se poder tirar ilações sobre o tema que nos ocupou. Faltam estudos não só gerais mas também pontuais que nos permitam fazer comparações e, por analogia, ampliarmos o nosso conhecimento sobre estes oficiais: quem eram, de que maneira serviam a comunidade em que viviam, como exerciam o seu cargo, etc. Gostaríamos, no entanto, de chamar a atenção para a necessidade de se efectuarem trabalhos deste tipo que, no seu conjunto, certamente muito contribuirão para o melhor conhecimento de um grupo importante da sociedade medieval portuguesa.

²⁴ CORTÈS, J. — *o.c.*, p. 14.

